

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

e)- Ainda no artigo 37 propõe-se alterar o §5ª explicitando os graus de recursos que serão analisados em caráter terminativo pelo Conselho Nacional de Educação, a saber:” “§ 5º Os recursos interpostos em face das penalidades previstas no caput deste artigo serão recebidos com efeito suspensivo, e decididos pelo CNE em caráter terminativo, não se aplicando, neste caso, o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.”

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Educação deve ter um papel de órgão de estado como poder moderador e assim sua função recursal fica mais clara e contundente.

Sala da Comissão, de maio de 2014.

SILVIO COSTA

Deputado Federal – PSC/PE